



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 02 DE MAIO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 323/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 47/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 413/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 62/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE ABRIL DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 90/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2018
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA MATEMÁTICA ESTÁ EM TUDO” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 105/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 14/2018
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 5º PROC. Nº 362/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/2017
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE MARÇO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 6º PROC. Nº 239/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 30/2018
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE TRABALHO DISPONIBILIZADAS PELO POSTO DE AMPARO AO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 27 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. 02/10

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
323 2018	47 2018	01	Tp

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Poder Judiciário – Comarca de Cubatão, através do Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal, com vista a atendimento de autores de fato criminoso beneficiados pela transação penal e sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade por sentença condenatória transitada em julgado, na forma do constante no Instrumento a ser firmado e que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE MARÇO DE 2018.
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS NO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUBATÃO.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designado apenas **CONVENENTE**, e do outro lado, o **JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUBATÃO**, representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal, **CARMEN SÍLVIA HERNANDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA** doravante designados apenas **CONVENIADOS**, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o cumprimento de prestação de serviço à comunidade estabelecida em transação penal ou imposta em sentença condenatória transitada em julgado, nos moldes dos artigos 149, *usque* 150 da Lei de Execução Penal e artigo 86 da Lei 9.099/95;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O **CONVENENTE** assume a responsabilidade de, nos moldes do artigo 150 daquele Estatuto e artigo 86 da Lei nº 9.099/95:

- 2.1. receber os beneficiários de transação penal ou sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, em dias e horários pré-estabelecidos pelo município, com previa comunicação ao Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. encaminhar, mensalmente, ao Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal relatório sobre a atividade de cada autor de fato ou reeducando;
- 2.3. comunicar, a qualquer tempo, sobre a ausência do autor do fato ou do reeducando, ao posto de trabalho designado, bem como falta disciplinar ou ato de insubordinação praticado.

Tratando-se de ato livre de manifestação de vontade que atende aos ditames da Lei e aos anseios da comunidade, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARMEN SÍLVIA HERNANDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA
Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA O FIM, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura tem por objetivo o atendimento de autores de fato criminoso beneficiados pela transação penal e sentenciados ao cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade por sentença condenatória transitada em julgado.

Atende, assim, o Poder Executivo, pedido nesse sentido formulado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Cubatão, Dra. Carmen Sílvia Hernandez Quintana Kammer de Lima.

Cumprе ressaltar que, semelhante a este, e autorizado pela Lei Municipal nº 2.590, de 10 de novembro de 1999, foi celebrado convênio com o r. Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais, com vista a atendimento a sentenciados.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 323/2018.

PL N° 47/2018.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 27 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUBATÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08/09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para a celebração de Convênio com o Poder Judiciário através do Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal com vistas a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 47/2018>>

possibilitar ao atendimento de autores de fatos criminosos beneficiados pela transação penal e sentenciados ao cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade.

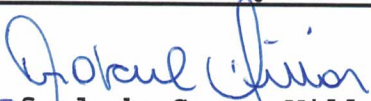
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas, e devidamente acompanhada do Termo de Convênio, que dela é parte integrante."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 62/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
43 2018	62 2018	01	Tep

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, de acordo com as disposições do Termo de Acordo, que será firmado com fundamento nesta Lei.

§ 1º O Município fica autorizado a realizar o adiantamento de quaisquer prestações do parcelamento de que trata esta lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Termo de Acordo de que trata o caput deste artigo deverá abranger contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, inclusive valores decorrentes de juros e multa de contribuições pagas em atraso, podendo ser incluídos débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

§ 3º O total dos débitos a serem parcelados consta do Anexo Único desta Lei, detalhando os períodos, as massas e a natureza.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e multa, nos termos do artigo 44 da Lei nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da respectiva prestação até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice de atualização estabelecido no parágrafo anterior, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 20 DE ABRIL DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

04/sep

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

PEDRO DE SÁ FILHO, Secretário Municipal de Planejamento, **MAURÍCIO STUNITZ CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças e **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de abril de 2018.

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

MAURÍCIO STUNITZ CRUZ
Secretário Municipal de Finanças

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

16.219
05/6/18

Resumo Atualização Relatorios de debitos com a Caixa de Previdência

Relatorio 1) Encargos sobre contribuições do Fundo de Previdencia devido aos pagamentos em atraso desde o ano 2005 a 2015

Competência	Saldo Devido	Correção monetária	Multa	Juros	Total
2005	579.600,21	582.008,24	116.160,85	1.913.186,05	3.190.955,35
2006	989.402,45	927.924,95	191.732,74	2.887.940,25	4.997.000,38
2007	967.328,55	823.266,49	179.059,50	2.437.916,44	4.407.570,98
2008	3.179.572,06	2.399.215,61	557.878,77	7.017.231,36	13.153.897,80
2009	2.949.334,60	1.971.462,58	492.079,72	5.550.145,12	10.963.022,01
2010	1.954.143,20	1.149.846,07	310.398,93	3.076.271,97	6.490.660,15
2011	1.965.187,94	923.890,20	288.907,81	2.390.696,44	5.568.682,39
2012	3.628.285,46	1.464.776,75	509.306,22	3.644.409,73	9.246.778,15
2013	5.960.185,54	1.978.483,59	793.866,91	4.818.224,39	13.550.760,44
2014	7.193.441,17	1.903.908,82	909.735,00	4.189.232,17	14.196.317,17
2015	8.100.608,85	1.464.344,73	956.495,36	3.253.390,81	13.774.839,75
2016	8.081.170,37	531.626,26	861.279,66	1.725.750,05	11.199.826,34
2017	788.621,85	14.496,81	80.311,87	98.833,36	982.263,89
Total geral	46.336.882,24	10.135.251,11	6.247.218,36	43.003.228,35	107.722.579,81

Relatorio 2) CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - NÃO PAGAS - M3

Competência	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
2013	2.126.956,28	654.978,46	278.193,47	1.522.887,16	4.583.015,38
2014	8.733.772,14	2.223.386,96	1.095.715,91	4.931.698,08	16.984.573,09
2015	15.900.305,81	2.688.704,49	1.858.901,03	6.142.933,29	26.590.844,61
2016	20.676.459,34	1.399.805,13	2.207.626,45	4.470.478,38	28.754.369,29
2017	1.302.418,04	23.941,65	132.635,97	189.669,44	1.648.665,10
Total geral	48.739.911,61	6.990.816,69	5.573.072,83	17.257.663,30	78.561.464,43

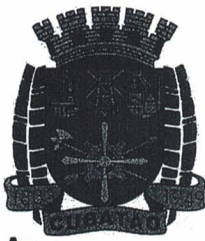
Soma dos Relatorios 1 e 2

	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
Total	95.076.793,85	23.126.067,79	11.820.286,16	60.260.894,47	190.284.042,28

Observações da Divisão de Tributos não Arrecadados e Dívida Ativa:
Deixamos de calcular o item 552 do Relatório 1 por falta de consistência nos dados informados.
Esta Divisão apenas realizou os cálculos conforme dados informados, não auferiu a consistência dos dados

Cubatão, 28 de fevereiro de 2018

Alencar Barboza Damasceno
Chefe - 257
Matr. 23400/0



Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria de Finanças
Departamento de Receita
Divisão de Tributos fi Arrecadados e Divida Ativa
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Térreo – Centro
11.510-900 – Cubatão – SP – (13) 3362-6412

2309
06/20

Ao

Departamento de Receita

Sra. Diretora

Ref.: Parcelamento de débitos com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos

Em atenção ao solicitado informamos o valor estimado por exercício referente ao parcelamento referido:

Valores Estimados					
Exercício	Numero de Parcelas	Valor Principal	Valor Correção Monetária	Valor Juros	Valor Parcela Corrigida
2018	8,00	7.715.379,47	25.397,72	135.527,31	7.876.304,50
2019	12,00	11.573.070,36	41.134,36	783.958,80	12.398.163,52
2020	12,00	11.573.070,36	38.706,60	1.480.501,54	13.092.278,50
2021	12,00	11.573.070,36	38.705,92	2.177.208,05	13.788.984,33
2022	12,00	11.573.070,36	38.705,92	2.873.914,63	14.485.690,91
2023	12,00	11.573.070,36	38.705,92	3.570.621,21	15.182.397,49
2024	12,00	11.573.070,36	38.705,92	4.267.327,78	15.879.104,06
2025	12,00	11.573.070,36	38.705,92	4.964.034,36	16.575.810,64
2026	12,00	11.573.070,36	38.705,92	5.660.740,94	17.272.517,22
2027	12,00	11.573.070,36	38.705,92	6.357.447,51	17.969.223,79
2028	12,00	11.573.070,36	38.705,92	7.054.154,09	18.665.930,37
2029	12,00	11.573.070,36	38.705,92	7.750.860,67	19.362.636,95
2030	12,00	11.573.070,36	38.705,92	8.447.567,24	20.059.343,53
2031	12,00	11.573.070,36	38.705,92	9.144.273,82	20.756.050,10
2032	12,00	11.573.070,36	38.705,92	9.840.980,40	21.452.756,68
2033	12,00	11.573.070,36	38.705,92	10.537.686,97	22.149.463,26
2034	12,00	11.573.070,36	38.705,92	11.234.393,55	22.846.169,83
Total geral	200,00	192.884.505,23	647.121,57	96.281.198,89	289.812.825,68

10



Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria de Finanças
Departamento de Receita
Divisão de Tributos e Arrecadados e Dívida Ativa
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Térreo – Centro
11.510-900 – Cubatão – SP – (13) 3362-6412

A.306
07/10

O montante devido de R\$ 190.284.042,28 de 28/02/2018 constante na planilha de folhas 298 foi atualizado até 30/04/2018 para R\$ 192.884.505,23, nos termos do artigo 2º do projeto de Lei fls. 29.

Os valores constante da tabela de valores estimados acima, foram obtidos nos moldes do 2º parágrafo do artigo 2º do projeto de Lei fls. 296.

Os valores levam em consideração o pagamento regular do parcelamento sem previsão de atraso ou antecipação de pagamento.

Para auferir o índice de correção monetária, utilizamos os índices da meta inflacionária do Banco Central do Brasil, os mesmo índice utilizado no PPA-Plano Plurianual, a partir do exercício de 2021 em diante utilizamos o meta de 2020, assim estimamos o índice de correção conforme tabela abaixo:

Calculo Índice correção ao mês Estimado			
Exercício	Meta Inflacionário%AA	Media%AM	Índice Correção mensal
2018	4,5	0,375	0,00375
2018	4,25	0,354	0,00354
2020	4	0,333	0,00333
2021 em diante	4	0,333	0,00333

Para auferir o índice de juros, utilizamos índice proposto no 2º parágrafo do artigo 2º do projeto de Lei fls. 296.

Consideramos como inicio do parcelamento o mês de maio/2018, sendo a primeira no valor de R\$ 964.421,76 e as demais no valor de R\$ 964.422,53.

Anexo segue:

- Tabela-Estimativa da Composição da atualização das Parcelas;
- Histórico de Metas par inflação no Brasil.

Att.

Alencar Barboza Damasceno

Matrícula 23.400

Chefe –DTD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

307/18

08/18

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

1 – Especificação	2 – Valor	3 – Acréscimo de despesa	4 – aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2018	899.640.523,00		
B - Despesa prevista para 2018	7.876.304,50	7.876.304,50	0,87%
C - Despesa prevista para 2019, em relação a 2018	12.398.163,52	4.521.859,02	0,50%
D – Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	13.092.278,50	694.114,98	0,08%

Tomando-se por base as planilhas de estimativas de gastos anexadas pela Secretaria de Finanças, as fls. 304 demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento para 2018.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 18/04//2018

Paulo Roberto Issa

Analista Orçamentário - Matr. 21.012/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including '09/18'.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 12.148/2017
PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

ATIVO FINANCEIRO	237.898.278,07
PASSIVO FINANCEIRO	<u>328.146.715,12</u>
Déficit Financeiro	-90.248.437,05
Receita Prevista para 2018	899.640.523,00
Déficit Financeiro Exercício de 2017	<u>90.248.437,05</u>
	809.392.085,95
Despesa 2.018	7.876.304,50
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,97%
Despesa 2.019, em relação a 2018	4.521.859,02
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,56%
Despesa 2.020, em relação a 2019	694.114,98
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,09%

Cubatão, 19 de abril 2.018

Handwritten signature of Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Handwritten signature of Vera Lúcia Ramos Ribas
Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos é regido pelo artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Para consecução dos equilíbrios financeiro e atuarial, é elementar que o ente criador do Regime Próprio de Previdência dos Servidores honre com o repasse das contribuições patronal e previdenciárias, oriundas do Tesouro e de recolhimento dos servidores públicos, respectivamente.

Com este desiderato, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta a esta honrosa Casa de Leis uma programação para pagamento dos débitos decorrentes de Contribuições devidas pelo Ente Federativo, de Contribuições descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de Contribuições Previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, podendo ser incluídos débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Tendo em vista que o Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Projeto de Lei que ora se apresenta à Colenda Casa tem fulcro na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações posteriores, nesta senda, passemos agora à explanação e justificativas técnicas que subsidiaram a formatação do Projeto de Lei ora em apreço sob exame do Parlamento Municipal.

A susodita Portaria Ministerial, com o advento da Portaria MF nº 333, de 2017, e inclusão do Art. 5º-A, autoriza o denominado parcelamento especial que permite que os débitos de responsabilidade do Ente (patronal), os de contribuições descontadas dos segurados e os não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes de contribuição previdenciária sejam amortizados em até 200 (duzentas) parcelas.

Os termos deste Projeto de Lei foram redigidos com esboço na mencionada portaria, assim como demais dispositivos que serão oportunamente abordados, mas com relação ao do Artigo 1º, caput e parágrafos, há autorização expressa ao parcelamento, como condição 'sine qua non' à negociação dos débitos em pauta.

Cumpra o registro de que o Termo de Acordo será feito, via sistema informatizado da inscrição do parcelamento, após a aguardada autorização legislativa em questão, diretamente ao Ministério da Fazenda.

O total dos débitos a serem parcelados constará do Anexo Único da Lei, que detalha os períodos, as três massas e a natureza dos referidos débitos e abrangerá o valor devido até o mês em que for realizada a homologação do respectivo parcelamento junto ao Ministério da Previdência.

Insta registrar, acerca da divisão de massas, que se trata de segregação prevista na Lei Municipal nº 3.316, de 26 de maio de 2009, com o fito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência – FUNPREV, em três grupos distintos que integram os Planos Financeiro e Previdenciário.

Quanto à formação de cada massa, o critério utilizado foi o do ingresso como segurado ou servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, segundo o disposto no artigo 3º da referida Lei.

O Artigo 2º do Projeto de Lei trata das formas de atualização de três circunstâncias distintas da dívida, nesta sequência: a apuração do montante a ser parcelado, o cálculo em caso de alguma prestação ser paga em atraso e, por fim, o cálculo das prestações mensalmente apuradas.

A apuração do montante a ser parcelado respeitou o que já é praticado no Município, com fundamento em duas Leis Municipais: a Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005; e Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983, que cuida do Sistema Tributário Municipal de Cubatão.

A Lei 3.039, de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Municipal, em seu artigo 44, remete à mesma forma de cálculo dos tributos em atraso para ser aplicado ao pagamento dos débitos com a Previdência Municipal.

O Código Tributário Municipal, por sua vez, já traz os índices de atualização, juros e multa, nos casos de pagamentos em atraso, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1260

que já vem sendo praticado, ordinariamente, pelos competentes técnicos do quadro de Servidores do Município.

Portanto, quanto à fórmula utilizada à consolidação da dívida em voga, não há que se falar em inovação legislativa, tampouco operacional.

Quanto ao cálculo das prestações vincendas e vencidas do Acordo de Parcelamento, a nova lei dá autonomia de promover a redução dos juros e multas a serem aplicados, sem necessidade de seguir o disposto em leis anteriores.

Contudo, não se trata de liberalidade absoluta conferida ao gestor local. Insta-se observar o constitucional princípio do equilíbrio atuarial e financeiro, logo, a atualização deverá ser em consonância à Meta Atuarial.

A Meta Atuarial, dentro do contexto brasileiro de Previdência, significa a rentabilidade mínima necessária das aplicações para garantir o cumprimento dos compromissos futuros, a qual está fixada em atualização pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano.

Por derradeiro, no Artigo 3º, há previsão de garantia das prestações acordadas, caso haja inadimplemento por parte do ente instituidor, no caso, o Município, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios devida a Cubatão, conforme previsão no Artigo 5º-A, §5º, da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de abril de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 15/17

Ofício nº 066/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 12.148/2017

Cubatão, 26 de abril de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 05 de junho de 2017, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 062/2018**, que **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei em comento, verificou-se que, no parágrafo 3º, do artigo 1º, foi previsto que “O total dos débitos a serem parcelados consta do Anexo Único desta Lei, detalhando os períodos, as massas e a natureza.”

Não obstante, o referido anexo único acompanhou o projeto de Lei em tela, porém, por um lapso, não constou de seu preâmbulo, o termo “Anexo Único.”

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação do Projeto de Lei, em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, para constar expressamente no “Resumo Atualização Relatórios de Débitos com a Caixa de Previdência”, o título “Anexo Único”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 16/17

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com o Anexo Único retificado, e que acompanha a presente.

Cumprе ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Resumo Atualização Relatorios de debitos com a Caixa de Previdência

Relatorio 1) Encargos sobre contribuições do Fundo de Previdencia devido aos pagamentos em atraso desde o ano 2005 a 2015

Ano	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
2005	579.600,21	582.008,24	116.160,85	1.913.186,05	3.190.955,35
2006	989.402,45	927.924,95	191.732,74	2.887.940,25	4.997.000,38
2007	967.328,55	823.266,49	179.059,50	2.437.916,44	4.407.570,98
2008	3.179.572,06	2.399.215,61	557.878,77	7.017.231,36	13.153.897,80
2009	2.949.334,60	1.971.462,58	492.079,72	5.550.145,12	10.963.022,01
2010	1.954.143,20	1.149.846,07	310.398,93	3.076.271,97	6.490.660,15
2011	1.965.187,94	923.890,20	288.907,81	2.390.696,44	5.568.682,39
2012	3.628.285,46	1.464.776,75	509.306,22	3.644.409,73	9.246.778,15
2013	5.960.185,54	1.978.483,59	793.866,91	4.818.224,39	13.550.760,44
2014	7.193.441,17	1.903.908,82	909.735,00	4.189.232,17	14.196.317,17
2015	8.100.608,85	1.464.344,73	956.495,36	3.253.390,81	13.774.839,75
2016	8.081.170,37	531.626,26	861.279,66	1.725.750,05	11.199.826,34
2017	788.621,85	14.496,81	80.311,87	98.833,36	982.263,89

Relatorio 2) CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - NÃO PAGAS - M3

Ano	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
2013	2.126.956,28	654.978,46	278.193,47	1.522.887,16	4.583.015,38
2014	8.733.772,14	2.223.386,96	1.095.715,91	4.931.698,08	16.984.573,09
2015	15.900.305,81	2.688.704,49	1.858.901,03	6.142.933,29	26.590.844,61
2016	20.676.459,34	1.399.805,13	2.207.626,45	4.470.478,38	28.754.369,29
2017	1.302.418,04	23.941,65	132.635,97	189.669,44	1.648.665,10

Soma dos Relatorios 1 e 2


	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
Total	95.076.793,85	23.126.067,79	11.820.286,16	60.260.894,47	190.284.042,28

Observações da Divisão de Tributos não Arrecadados e Dívida Ativa:

Deixamos de calcular o item 552 do Relatório 1 por falta de consistência nos dados informados.

Esta Divisão apenas realizou os cálculos conforme dados informados, não auferiu a consistência dos dados

Cubatão, 28 de fevereiro de 2018


Alencar Barboza Damasceno
Chefe - DDT
Matr. 23400/0



Câmara Municipal de Cubatão

ps. 228

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 413/2018.
PL N° 62/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
DATA: 23 DE ABRIL DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 19/20, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

Em Mensagem Explicativa, o autor alega, que objetiva honrar o repasse das contribuições em atraso para com o Fundo Previdenciário até março de 2017. Propõe dessa forma, programação de pagamentos parcelados.

São essas, em síntese, as razões do Projeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

- fls. 02 - PL 62/2018 -

Inicialmente cumpre informar que o Executivo reconhece um débito, atualizado até 30 de abril do corrente ano, no montante de R\$ 192.884.505,23 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), o qual deve ser saldado perante o Fundo Previdenciário. Não há financeiramente a possibilidade de restituição integral em parcela única, de sorte que o parcelamento faz-se necessário e urgente.


A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas, não se vislumbrando óbice à sua normal tramitação.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

- fls 03 - Parecer PL 62/2018 -

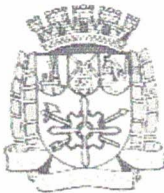
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASL
Antonio Vieira da Silva
Presidente

[Signature]
Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente

[Signature]
Marcio Silva Nascimento
Membro

DATECP/Magda Valéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

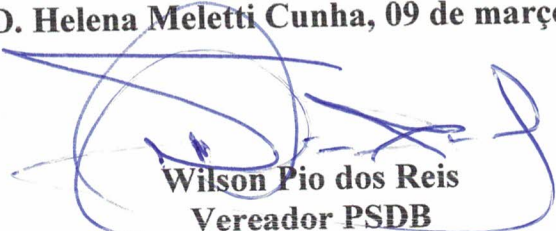
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
239 2018	30 2018	01	T40


DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE TRABALHO DISPONIBILIZADAS PELO POSTO DE AMPARO AO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

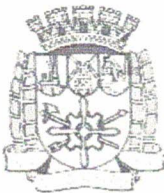
Art. 1º As vagas de trabalho disponibilizadas pelo Posto de Amparo ao Trabalhador no Município deverão ser divulgadas nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como *facebook*, *twitter* e *instagram* e outros meios de comunicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de março de 2018.


Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:00 hs 09 de 03 de 18
POR:  - DVS
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

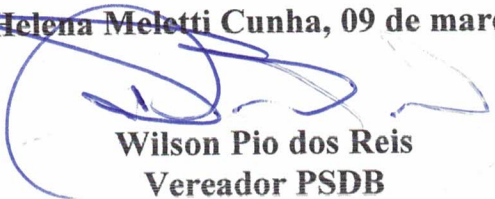
JUSTIFICATIVA

A publicidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, princípio este consagrado pela Constituição Federal que tem como função dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros e também permitir o controle social dos atos administrativos. O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a publicidade das vagas de trabalho disponibilizadas pelo Posto de Amparo ao Trabalhador (PAT) do Município de Cubatão, pois desta forma o munícipe poderá ter acesso às informações das vagas de trabalho nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como *facebook*, *twitter* e *instagram* e outros meios de comunicação. A publicidade dessas vagas poderá melhorar a relação entre o poder público, munícipes e empresas.

Outrossim, o presente Projeto de Lei também contribuirá com a questão social e econômica, pois muitos desempregados não possuem condições de diariamente se deslocarem até o PAT para obter informações das vagas ou participarem dos processos seletivos.

Considerando as justificativas aqui apresentadas conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de março de 2018.



Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 07
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA.

PROCESSO N° 239/2018.
PL N° 30/2018.
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS
DE TRABALHO DISPONIBILIZADAS PELO
POSTO DE AMPARO AO TRABALHADOR NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Wilson Pio dos Reis Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE TRABALHO DISPONIBILIZADAS PELO POSTO DE AMPARO AO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no Município de Cubatão a divulgação do número de vagas disponibilizados pelo PAT de Cubatão,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls 08
MB

Fls. 02 do Parecer ao PL 30 2018

permitindo desta forma uma maior transparência com vistas principalmente a possibilitar um acompanhamento mais preciso por parte de nossos trabalhadores e à comunidade em geral.

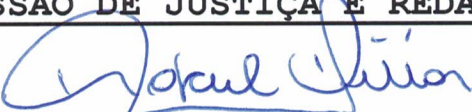
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Fernanda
MB

Fls. 03 do Parecer ao PL 30 2018

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

[Signature]
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

[Signature]
LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente

[Signature]
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

[Signature]
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

[Signature]
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente

[Signature]
IVAN DA SILVA
Membro

DATECP/FERNANDA.